

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**E125998D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.354/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear **ZAQUEU DO ROSARIO DE ALMEIDA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**795FE659

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.355/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Exonerar **FABIANO GONZAGA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Material e Patrimônio, CC-11, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**3E829B5D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.356/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear **BARBARA PEREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Material e Patrimônio, CC-11, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**CD06CB90

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.357/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

FRANCISCO PAULO MAGALHAES MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-14
SIDNEIA MARCELINO ARGEMIRO	Vice-Diretor da EMEIEF Vão da Juriti (Tipologia "A")	CC-6

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**C87373C7

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.358/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

MARIA GENILEIDE MAGALHAES GUERRA	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-14
BRUNA CORDOVIL DINIZ DE ALMEIDA	Vice-Diretor da EMEIEF Vão da Juriti (Tipologia "A")	CC-6

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**AA54A104

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.359/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IGOR DE MELO TRIVERIO (a pedido)	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS	CC-11
CHRISTIELEN RODRIGUES DA COSTA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**1EEA9BE6

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 11.360/I, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

CHRISTIELEN RODRIGUES DA COSTA	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS	CC-11
FREDSON TAVARES MOURA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**6968DF6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO**

**EDITAL Nº 002/SEMAD/2024, DE 29 DE JANEIRO 2024**

**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONSIDERANDO** Processo nº **0006000-00050555/2023**, **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista**, a comparecer no **prazo de 15** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, **classificados nos termos do Edital nº 40/GAB/SEMAD/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3197, de 11.04.2022, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 051/SEMAD/2022, de 31.05.2022, republicado no D.O.M.E.R. nº 3.238, de 09.06.2022, conforme relacionado abaixo:

**Local:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
**Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS:** 3901-3094/3901-3067

**Endereço:** Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia  
**Horário:** das 8:00 às 12:00 horas.

**Site para Agendamento:**  
<https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br>

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

**1.Documentos obrigatórios:**

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.
- Carteira de Identidade (R G).
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias).
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/Declaração/Pós, etc).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo

jurídico, horário de entrada e saída das atividades. É obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV.

- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).

- Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

**OBSERVAÇÃO:** Nos casos de **candidatos que exerçam outro cargo público**, ainda que em acumulação lícita (que não ultrapasse 80 horas semanais – Lei Complementar nº 412/2011), fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, através de Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**2.Documentos facultativos:**

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

**3.Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:**

- 1- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
- 2- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.

**EXAMES MÉDICOS** Deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho do Município – **DISMET:**

- Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
- Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 40/SEMAD/2022**

CARGO: PSICÓLOGO 30H - PORTO VELHO				
Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Data de Nascimento
14	00623365	ODILA MARIA MIRANDA OLIVEIRA	011.815.621-71	24/12/1986

CARGO: ENFERMEIRO 30H - ALIANÇA				
Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Data de Nascimento
2	00616262	JESSICA DE SOUZA COSTA	785.926.232-00	03/03/1993

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**38C96863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA  
PREFEITURA**

**PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA  
TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA**

**PROCESSO SELETIVO 2024.1 – EDITAL Nº. 002/CGFP/2023**

**II ERRATA**

Em decorrência do feriado municipal alusivo à Instalação do Município de Porto Velho, no dia 24/01/2024, o Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura aprovou **NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**, conforme descrito abaixo:

**ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

DATA	ATIVIDADES
29/12/2023	Início da divulgação do edital
02/01/2024 a 21/01/2024	Período de inscrição
23/01/2024	Divulgação da lista dos candidatos pré-selecionados
24/01/2024 a 30/01/2024	Entrega de documentos probatórios nas Instituições de Ensino Superior
21/02/2024	Resultado da análise dos documentos dos candidatos pré-selecionados
22/02/2024 a 23/02/2024*	Interposição de recurso administrativo (por e-mail)
24/02/2024	Resultado definitivo dos candidatos selecionados
26/02/2024 a 28/02/2024	Efetivação da matrícula dos candidatos aprovados junto às IES

\* ATÉ ÀS 14H00MIN DO DIA 23/02/2024.

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2024.

**AUGUSTO DE SOUZA LEITE**

Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura

**Publicado por:**

Natália Portela Carneiro Aguiar  
Código Identificador:924F3C55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
SEMOB  
PORTARIA N. 003/GAB/SEMOB**

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023

*“Dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Apuração e Julgamento de Inadimplemento Contratual, referente aos contratos firmados regidos pela Lei Federal 8.666/93 cujos objetos são contratação de empresas especializadas em obras e/ou serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica em via urbanas com drenagem e calçadas, construção de unidades habitacionais, entre outras obras e serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 06/01/2017.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/1993 Norma Geral que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública até 30/12/2023 e todas as disposições existentes, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevê a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, ao adjudicatário ou aos contratados; **CONSIDERANDO** as garantias do contraditório e da ampla defesa, asseguradas também no âmbito dos processos administrativos, pela

Lei 9.784, de 1999, bem como o que dispõe o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Permanente de Apuração e Julgamento de Responsabilidade por Inadimplemento Contratual**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a fim de dirimir e apurar os fatos relatados nos processos administrativos referente às eventuais responsabilidades das empresas quanto ao possível descumprimento dos Contratos e quando for o caso aplicar a(s) penalidade(s) cabível(is), face às irregularidades apontadas nos autos dos processos, cujos objetos são Contratação de empresas especializadas em obras e/ou serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica em via urbanas com drenagem e calçadas, construção de unidades habitacionais, entre outras obras e serviços oriundos de contratos com a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente para apreciar e julgar as apurações de eventuais inadimplementos contratuais e apuração de responsabilidade das empresas contratadas, no âmbito desta Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, para tanto designando os seguintes servidores:

Cadastro	Nome	Função
73784	Helen Regina Lemos Ferreira	Presidente
76738	Romário Barreto da Silva	Membro
67571	Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	Membro

**Art. 3º.** A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 4º.** A Comissão deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável, de acordo com o estabelecido nos Contratos que regem as relações jurídicas, e legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 6º.** A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

**Art. 7º.** Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto na Seção II – Das Sanções Administrativas, Art. 86 a 88 e Capítulo V – Dos Recursos Administrativos, Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 9.784/99.

**Art. 8º.** A Comissão será responsável por elaborar decisão final, a qual deverá apresentar os requisitos mínimos para que seja aplicada eventual sanção cabível.

**Art. 9º.** Após encerrada a instrução e julgamento do respectivo processo administrativo, os autos deverão ser encaminhados para a Procuradoria-Geral do Município – PGM, a fim de exarar parecer jurídico acerca dos procedimentos adotados.

**Art. 10.** Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o setor competente para realização do registro da pena junto